



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1734/2023**

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2023.

Processo nº 5005249-97.2022.4.02.5102,  
Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à inclusão da cirurgia oftalmológica (**Implante de válvula de Ahmed**).

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado em Evento 79, PARECER1, Páginas 1 a 3, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1057/2022, elaborado em 29 de setembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor –**descolamento de retina**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do tratamento pleiteado **cirurgia de descolamento de retina no olho direito**.
2. Para elaboração deste parecer técnico será analisado o documento médico acostado em Evento 173, LAUDO3, Página 1 por ser recente e suficiente à apreciação do pleito.
3. Após emissão do parecer supracitado foram acostados aos autos documentos médicos do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 173, LAUDO3, Página 1), emitido em 09 de novembro de 2023 pelo médico , o Autor foi submetido à vitrectomia posterior via pars plana (VVPP) com óleo de silicone em olho direito, com posterior retirada do óleo. Apresenta **elevação da pressão intraocular** refratária a tratamento clínico, necessitando de **implante de válvula de Ahmed**, indisponível no serviço que o acompanha. Foi encaminhado ao Centro Carioca do Olho.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1057/2022, elaborado em 29 de setembro de 2022 (Evento 79, PARECER1, Páginas 1 a 3).

**DO QUADRO CLÍNICO**

1. Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1057/2022, elaborado em 29 de setembro de 2022 (Evento 79, PARECER1, Páginas 1 a 3).
2. O glaucoma é uma doença ocular, ocorrendo em várias formas, tendo como principais características um **aumento prolongado ou instável da pressão intraocular**, na qual o olho não pode permanecer sem danos à sua estrutura ou prejuízo de suas funções. As consequências da pressão elevada podem se manifestar com uma variedade de sintomas, dependendo do tipo e severidade, como escavação do disco óptico, endurecimento do globo ocular, anestesia corneana,



acuidade visual reduzida, visão de halos coloridos ao redor da luz, adaptação ao escuro prejudicada, defeitos do campo visual e cefaleias<sup>1</sup>.

## **DO PLEITO**

1. Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1057/2022, elaborado em 29 de setembro de 2022 (Evento 79, PARECER1, Páginas 1 a 3).
2. O **implante de válvula de Ahmed** é um procedimento cirúrgico utilizado no tratamento do glaucoma quando a cirurgia convencional falha ou não está indicada<sup>2</sup>. Os implantes de drenagem para glaucoma são dispositivos compostos por um longo tubo de silicone posicionado tipicamente na câmara anterior (em casos específicos, no sulco ciliar ou cavidade vítrea), com extensão até um prato distal. Os diferentes modelos de implantes apresentam pratos com formato e área distintos. O controle pressórico está relacionado à capacidade de drenagem do humor aquoso, que, por sua vez, resulta de uma relação entre resistência ao fluxo do líquido pelo tubo, resistência da cápsula fibrosa que se forma ao redor do prato e área do prato. As indicações para este procedimento são: falência de trabeculectomia, fibrose conjuntival extensa, glaucoma neovascular e situações em que a trabeculectomia tem grande chance de falência<sup>3</sup>.

## **III – CONCLUSÃO**

1. Em síntese, trata-se de Autor, submetido a cirurgia de descolamento de retina em maio de 2023, apresentando posteriormente quadro de pressão intraocular elevada e refratária ao tratamento clínico (Evento 173, LAUDO3, Página 1).
2. Inicialmente, cumpre informar que os dispositivos artificiais de drenagem do humor aquoso, denominados **implantes de drenagem**, consistem na criação de uma comunicação entre câmara anterior e espaço subtenoniano e em um tubo ligado a um prato episcleral posterior. Alguns possuem **válvulas** sensíveis à pressão para regulagem do fluxo de humor aquoso, como Krupin, **Ahmed** e Joseph<sup>4</sup>. O uso de **dispositivos de drenagem tem assumido cada vez mais um papel primordial na monitorização de casos de glaucoma complicado e de difícil controle da pressão intraocular**<sup>5</sup>.
3. Sendo assim, informa-se que o **implante de Válvula de Ahmed está indicado** ao quadro clínico da Autora – **glaucoma, com falência de trabeculectomia** (Evento 1, LAUDO5, Página 1). Além disso, está **coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **implante de protese anti-glaucomatosa e tubo de drenagem para glaucoma**, sob os códigos de procedimento: 04.05.05.013-5 e 07.02.07.005-0.

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de glaucoma. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree\\_id=&term=lombalgia&tree\\_id=C11.525.381&term=glaucoma](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=&term=lombalgia&tree_id=C11.525.381&term=glaucoma)>. Acesso em: 18 dez. 2023.

<sup>2</sup> FERNANDES, R. D. Avaliação dos Efeitos dos Procedimentos de Implante de Válvula de Ahmed em Hospital Universitário de Salvador. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/17161>>. Acesso em: 18 dez. 2023.

<sup>3</sup> HATANAKA, M. et al. Implantes de Drenagem. Sociedade Brasileira de Glaucoma. Disponível em:

<<https://www.sbglaucoma.org.br/wp-content/uploads/2020/06/capitulo5-consenso-sbg-cirurgia-glaucoma-v3.pdf>>. Acesso em 18 dez. 2023.

<sup>4</sup> MORENO, N.P. et al. Avaliação oftalmológica em pacientes submetidos a implante de drenagem em glaucomas refratários. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, São Paulo, v.72, n.2, mar./abr. 2009. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0004-27492009000200018](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492009000200018)>. Acesso em: 18 dez. 2023.

<sup>5</sup> FIGUEIREDO, A. et al. Válvulas de Ahmed na cirurgia de glaucoma: a nossa experiência. Oftalmologia, v.38, n.3, p.149-156, jul./set. 2014. Disponível em: <<https://revistas.rcaap.pt/index.php/oftalmologia/article/viewFile/6630/4998>>. Acesso em: 18 dez. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Salienta-se que, por se tratar também de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao quadro do Autor.
5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.
6. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**<sup>6</sup>, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019.
7. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.
8. Destaca-se que, de acordo com documentos médicos acostados ao processo, o Autor é atendido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro, a saber, o Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 173, LAUDO3, Página 1). Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade fornecer o tratamento oftalmológico para sua condição clínica ou caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhar o Autor a uma unidade apta em atendê-lo.
9. Adicionalmente, foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e ao Sistema Estadual de Regulação (SER), nos quais não foram localizadas solicitações para a cirurgia pleiteada.
10. Acrescenta-se que **a demora exacerbada para a realização da cirurgia pleiteada, pode acarretar em complicações graves, que influenciem negativamente no prognóstico do Autor**.
11. Por fim, em relação aos questionamentos realizados em itens 1 e 2 do despacho judicial acostado em Evento 180, DESPADEC1, Página 1, informa-se que não é possível responder a tais perguntas através unicamente da análise documental realizada por este Núcleo.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE MARIA DA SILVA ROSA**  
Médica  
CRM-RJ 52-77154-6  
ID: 5074128-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>6</sup> Deliberação CIB-RJ Nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://138.68.60.75/images/portarias/fevereiro2018/dia06/delib4881.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2023..

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/drac/regulacao>>. Acesso em: 18 dez. 2023.